

PORTARIA N° 111, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: Disciplina, no âmbito da ADAPAR, os critérios e novos limites de distanciamentos para estabelecimentos avícolas comerciais (corte e postura comercial) que se encontram entre 2.500 a 3.000 metros de um estabelecimento avícola de reprodução.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa – IN n° 56, de 04 de dezembro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, IN/MAPA n° 59, de 02/12/2009, IN/MAPA n° 36 de 06/12/2012 e parecer emitido pelo Comitê Estadual de Sanidade Avícola - COESA e legislações que vierem a substituí-las, as quais dispõem quanto a construção ou ampliação de estabelecimentos avícolas comerciais,

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar os critérios e novos limites de distanciamentos permitidos para a construção de novos ou ampliação de estabelecimentos avícolas comerciais (corte e postura comercial) que se encontram em distância entre 2.500 a 3.000 metros de um estabelecimento avícola de reprodução, conforme segue:

Art. 2º. Propriedades com aviários comerciais (corte e postura comercial) preexistentes à data de 04/12/2007, com distância entre 2.500 a 3.000 metros de um aviário de reprodução, para ampliação ou construção de novos aviários nas propriedades, passarão por análise de risco a ser implantada por portaria da ADAPAR e deverão cumprir as mesmas exigências e critérios utilizados no estabelecimento avícola de reprodução conforme definido na IN n° 36 de 06/12/12;

Parágrafo Único: Quando um estabelecimento avícola comercial onde já existam aviários solicitar a análise de risco, todos os aviários novos, preexistentes e ampliados, deverão cumprir as mesmas normas de biossegurança, biosseguridade e controles sanitários descritos nesta portaria e na IN n° 56 de 04/12/2007, visto que são uma única unidade epidemiológica.

Art. 3º. A construção de novos estabelecimentos avícolas comerciais (corte e postura comercial), com distância entre 2.500 a 3.000 metros de um aviário de reprodução, somente serão permitidos após análise de risco a ser implantada por portaria da ADAPAR e cumprir as mesmas exigências e critérios utilizados no estabelecimento avícola de reprodução conforme definido na IN n° 36 de 06/12/12;

PUBLICADO
Data: 12/04/13
DOE nº 8936

Portaria nº 111

fls 02

Art. 4º. Nas situações descritas nos artigos 2º e 3º, os estabelecimentos avícolas e aviários deverão cumprir os seguintes distanciamentos:

- I. do(s) o(s) aviário(s) até e os limites periféricos da propriedade: 20m (vinte metros) para novos e ampliações de preexistentes;
- II. entre o(s) aviário(s) e outro(s) aviário(s) na mesma propriedade ou unidade epidemiológica: definido pela própria empresa/produtor (novos e preexistentes);
- III. entre núcleos ou unidades epidemiológicas diferentes em uma mesma propriedade: 300m (trezentos metros) para novos;
- IV. entre núcleos ou unidades epidemiológicas diferentes em uma mesma propriedade: análise de risco para ampliação de preexistentes.

Art. 5º. Nas situações descritas nos artigos 2º e 3º, os estabelecimentos avícolas e aviários deverão cumprir as seguintes exigências:

- I. interiores dos galpões que permitam a limpeza e desinfecção;
- II. piso em alvenaria;
- III. tela com malha de medida não superior a 2,54 cm e;
- IV. cerca de isolamento de no mínimo 1m (um metro) de altura em volta do aviário ou unidade epidemiológica, com afastamento mínimo de 10m (dez metros) do aviário;
- V. Calçado exclusivo para funcionários e bota descartável para visitantes, dentro de uma mesma unidade epidemiológica.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



Inácio Afonso Kroetz.

PUBLICADO
Data: 12/04/13
DOE nº 8936